LEI MUNICIPAL Nº 2447/2019 de 20/11/2019

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA 20ª FEPAR – FESTA ESTADUAL DO PORCO ASSADO NO ROLETE, EVENTOS ASSOCIADOS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo SC, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte4 Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a realização do evento do Municipio da 20ª FEPAR – FESTA ESTADUAL DO PORCO ASSADO NO ROLETE, pelo Município de Modelo, através da Comissão Central Organizadora, com a participação das entidades comunitárias, a realizar-se no dia 06 a 08 de dezembro de 2019, com a seguinte programação:

- **20ª FEPAR – FESTA ESTADUAL DO PORCO ASSADO NO ROLETE, associados os eventos**:
- FEIRA E EXPOSIÇÃO DO COMERCIO E INDÚSTRIA, E ARTESANATO DO MUNICÍPIO.
- EVENTOS CULTURAIS e ARTISTICOS.

Art. 2º - Fica aprovada a programação e autorizado a realização das despesas para a realização da 20ª FEPAR – FESTA ESTADUAL DO PORCO ASSADO NO ROLETE e comemoração aos 58 anos de emancipação político administrativo do Município de Modelo SC.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, igualmente autorizado a celebrar Termos de Convênios, efetuar o registro da respectiva receita e executar estas despesas da correspondente contrapartida, no orçamento geral do Municipio, observadas as disposições legais.

Art. 4º - Para o desenvolvimento dos eventos de que trata esta Lei, o Município poderá realizar as atividades em parceria, de trabalho, financeira, sendo o Municipio, entidades comunitárias sem fins lucrativos, com a coordenação da CCO – Comissão Central Organizadora, indicada pelas respectivas entidades e representantes do Governo Municipal.

Parágrafo Único – O Municipio expedirá Decreto mencionando as entidades e nomeará os membros da CCO – Comissão Central Organizadora FEPAR 2019.

Art. 5º - Para atendimento do objeto desta Lei, Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a manutenção da infraestrutura do parque da **FEPAR**, de limpeza, manutenção e conservação e manutenção de mesas, churrasqueiras, lixeiras, banheiros, acesso, britagem, plantio de flores, arvores, da rede elétrica e de agua, e dos demais bens, conservação do patrimônio público, destinados ao atendimento da realização dos eventos de que trata esta Lei.

Art. 6º - Fica igualmente o poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas, além das previstas para manutenção do parque, de que trata o artigo 5º desta Lei, o valor limite de até R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), de recursos próprios, com locação de palco/pavilhão/ pórtico e estrutura piramidal, sonorização, folders e cartazes.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, juntamente com a CCO – Comissão Central Organizadora da 20ª FEPAR, autorizado a elaborar o Plano de Trabalho, analisar os recursos recebidos de convenio, patrocínios e apoios de entidades governamentais, objetivando o atendimento da finalidade desta Lei, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade e da economia dos recursos próprios municipais.

Art. 8º - Considera-se neste apoio do Municipio e investimentos, a Gestão do Poder Executivo, da Câmara de Vereadores, Entidades e Empresas, na viabilização de recursos de Convênios e Patrocínios, objetivando a realização do evento, fortalecendo as parcerias e apoio, resultando e reconhecimento e relevância do evento, e igualmente, em economicidade na aplicação direta dos recursos próprios, considerando o interesse público, a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais disposições legais.

Art. 9º - A participação das entidades, de interesse público, assumem juntamente com a organização e preparação do evento, o compromisso, de acompanhar e contribuir com os associados e apoiadores, na execução dos serviços de melhorias e manutenção do parque da FEPAR, conforme solicitado pela administração e comissão central organizadora.

Art. 10 - As receitas dos patrocínios, ingressos, doações, vendas dos porcos e outros, das atividades e serviços dos eventos da 20ª FEPAR, e igualmente a realização das despesas, serão administradas e de responsabilidade das entidades organizadoras, com a coordenação da CCO – Comissão Central Organizadora, assumindo igualmente a responsabilidade pela guarda e boa aplicação nas suas finalidades, exceto os ingressos de convenio e as despesas executadas pelo Municipio.

Art. 11 - As entidades através da comissão organizadora, farão prestação de contas dos recursos, sendo receitas e despesas que forem administradas na realização dos eventos de que dispõe o artigo 1º dessa lei, dando publicidade, remetendo cópia ao Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento dos eventos.

§ 1º – Verificado superávit financeiro na prestação de contas, devidamente avaliada pela CCO e o Poder Executivo, poderão as entidades utilizarem este saldo, conforme disposições estabelecidas e acordadas, pelas respectivas entidades promotoras também dos eventos, em retribuição ao trabalho realizado.

§ 2º - A Comissão Central Organizadora juntamente com o Executivo Municipal, poderão igualmente estabelecer percentual do valor do superávit de que trata o parágrafo anterior, para destinação a entidade da saúde do Municipio e ou para melhorias e ampliação da infraestrutura do parque da FEPAR incluídos equipamentos necessários ao desenvolvimento dos eventos de que trata esta lei e outros, que poderão ser incluídos, no atendimento do interesse público.

Art. 10 - As entradas aos eventos serão gratuitas, excetuando-se a realização de shows contratados, a realizar-se no dia 06 de dezembro de 2019.

Art. 11 - Os recursos para cobertura das despesas de que trata esta Lei, estão dispostos na rubrica orçamentária:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
156950016.2.244 – MANUTENÇÃO E MELHORIAS, INFRAESTRUTURA PARQUE FEPAR E REALIZAÇÃO DA FEPAR
156950015.2.245 – REALIZAÇÃO DA FEPAR E OUTROS EVENTOS DO MUNICIPIO – AÇÕES E DESENV.TURISMO INFRAESTRUTURA PARQUE DA FEPAR, folders e outros
LEI MUNICIPAL Nº 2387/2018 de 11/12/2018
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Art. 12 – Ficam homologadas as despesas realizadas pelo Municipio de Modelo SC na realização do Baile com Escolha da Rainha, Princesas e Miss Simpatia, do Municipio de Modelo 2019 e para representação da 20ª FEPAR – Festa Estadual do Porco Assado no Rolete.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por Decreto esta Lei, bem como juntamente com a Comissão Central Organizadora, estabelecer regimento interno para funcionamento das atividades de organização e realização da 20ª FEPAR – Festa Estadual do Porco Assado no Rolete de Modelo SC e demais disposições julgadas necessárias ao cumprimento das finalidades desta Lei.

Art. 14 – Fica aprovado a utilização do slogam/marca/ "***MODELO Capital da Festa Estadual do Porco Assado no Rolete***" conforme reconhecimento estadual através de Lei Estadual.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC, aos 20 de novembro de 2019

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

Janice Martini Muller
Secretaria Municipal da Administração